

ESTATUTO DA COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO - CESE

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - É constituída, no dia treze de junho de mil novecentos e setenta e três, na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, sob a inspiração de Deus e por decisão dos representantes das entidades e das Igrejas discriminadas na Ata de Organização, uma sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, a COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO, doravante denominada de CESE, que se rege por este Estatuto e pela legislação específica vigente.

CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 2º - A CESE tem sua sede e foro na Rua da Graça 150/164, Graça - CEP 40150-055 - Salvador, capital do Estado da Bahia, e o tempo de sua duração é indeterminado.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES E FINS

Artigo 3º - A CESE fundamenta-se nas diretrizes de ação que orientaram o Encontro-Consulta sobre Ajuda Intereclesiástica Norte-Nordeste do Brasil, realizado na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, no ano de mil e novecentos e setenta e dois e tem por finalidade a execução, coordenação, apoio e acompanhamento, em todo o território nacional, especialmente no Nordeste, Norte e Centro-Oeste, das atividades ecumênicas de serviço que promovam transformações políticas, econômicas, sociais e ambientais para que prevaleça democracia com justiça na perspectiva dos direitos humanos e que possuam relevância pública e social.

§ 1º - A CESE não fará discriminação de raça, etnia, gênero, geração, orientação sexual, credo religioso ou posicionamento político, pautando-se pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética.

§ 2º - A CESE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Artigo 4º - Para alcançar sua finalidade precípua, a CESE propõe-se a:

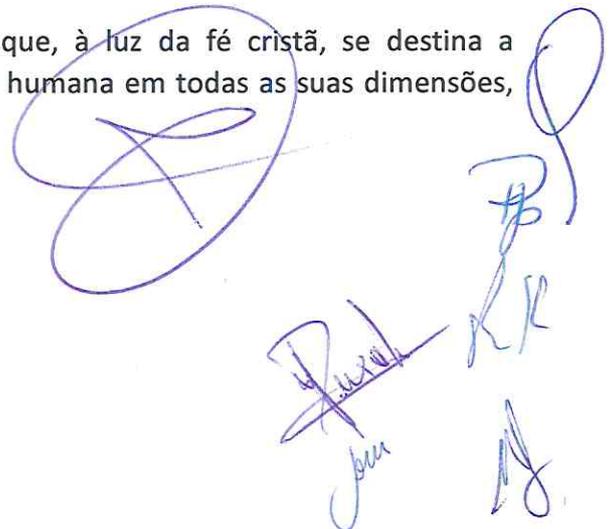
1. Sensibilizar e assessorar as igrejas e entidades congêneres a se envolverem em ações diaconais para a defesa de direitos;
2. Assessorar as igrejas e entidades congêneres na elaboração, implementação e acompanhamento de projetos diaconais e sociais;
3. Receber, analisar e emitir parecer de projetos sociais encaminhados por organizações do movimento popular e social e por igrejas e entidades congêneres;
4. Realizar diálogo, articulação e intercâmbio com igrejas e agências de cooperação, organizações do movimento ecumênico, organizações baseadas na fé, e do movimento social e popular;
5. Elaborar e implementar projetos sociais que tenham por objetivo dar socorro a comunidades vítimas de emergências sociais, climáticas, calamidades, catástrofes ou sinistros;
6. Promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a promoção da assistência social, da cidadania e dos direitos humanos, de forma continuada e planejada, sem qualquer discriminação, observando o princípio da universalidade do atendimento;
7. Favorecer, apoiar ou promover, quando julgar recomendável, iniciativas ecumênicas de atualização teológica, pedagógica ou conjuntural, relacionados com a sua missão;
8. Produzir material didático, informativo e promocional relacionados a ação e missão da instituição.

§ 1º - Em consonância com suas diretrizes e fins, a CESE implementa, executa atividades e apoia projetos sociais que tenham como finalidade a promoção da ética, da justiça, da paz, da cidadania, da assistência social e dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

§ 2º - Em consonância com suas diretrizes e fins, a CESE dá prioridade aos projetos sociais que assegurem efetiva participação da comunidade beneficiária, na concepção, no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na autoavaliação dos mesmos.

§ 3º - Entende-se por projeto social aquele que, à luz da fé cristã, se destina a promover a integridade da criação e da pessoa humana em todas as suas dimensões, sem discriminação.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 43104 DG
INRO: A em 27/06/19



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 5º - São associados da CESE:

- a) Igrejas e a entidade congênere (CNBB), que constam na Ata da Organização;
- b) Igrejas brasileiras membros do Conselho Mundial de Igrejas, que requeiram formalmente sua filiação e sejam aceitas como tal pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votantes presentes;
- c) Igrejas e entidades congêneres brasileiras que requeiram formalmente sua filiação e sejam aceitas pela Assembleia Geral, mediante o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos votantes presentes à sessão, na qual seja apreciada a proposta de pedido de filiação.

Artigo 6º - O pedido de filiação faz-se mediante requerimento encaminhado ao Presidente da CESE e acompanhado de: a) Estatuto ou documento equivalente da requerente; b) extrato da ata da reunião que aprovou o encaminhamento do pedido de filiação; c) relação nominal dos responsáveis pelo órgão de administração superior e cópia autenticada da ata da reunião que os elegeu; d) outros documentos informativos, a critério da requerente.

Artigo 7º - A análise de cada pedido de filiação é feita por grupo de trabalho, constituído por três representantes de associados distintos e para esse fim designado pela Diretoria.

Artigo 8º - Cabe à Diretoria propor à Assembleia Geral a aceitação ou não do pedido de filiação.

§ 1º - A Diretoria somente pode propor à Assembleia Geral a aceitação ou não do pedido de filiação, quando tiverem transcorridos, no mínimo, sessenta dias, contados da data de designação do grupo de trabalho referido no Artigo 7.º.

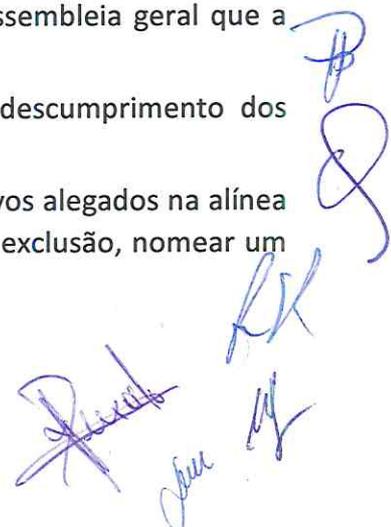
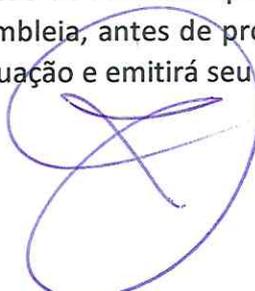
§ 2º - A Assembleia Geral, de posse do parecer do grupo de trabalho de que trata o parágrafo anterior, tomará sua decisão, podendo acatá-lo ou não.

Artigo 9º - A saída de associados pode se dar:

1. Por livre manifestação deste, com comunicado expresso à Assembleia geral que a homologará,
2. Por iniciativa da Assembleia ou da Diretoria em caso de descumprimento dos estatutos ou por descumprimento de decisões coletivas.

§ 1.º - No caso de proposta de exclusão de associado pelos motivos alegados na alínea 2 do presente artigo, deverá a Assembleia, antes de proceder a exclusão, nomear um grupo de trabalho que analisará a situação e emitirá seu parecer.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
JOB O Nº 43304 DO
VRO: A em 27/06/13



§ 2º - É assegurado ao associado cuja exclusão está sendo proposta a plena defesa, seja durante o processo de trabalho do grupo especialmente formado para tal fim, ou quando da Assembleia que decidirá pela exclusão ou não do associado.

Artigo 10 - Os associados da CESE são representados por pessoas físicas por eles designados, sendo reservado o limite de 02 (dois) representantes por associados, além dos componentes da Diretoria.

§ 1º - Cada representante, presente na Assembleia Geral, tem direito a apenas 01 (um) voto.

§ 2º - Cabe a cada associado da CESE indicar os nomes dos seus representantes e respectivos suplentes.

§ 3º - Cada membro da Diretoria representa sua igreja com direito a 01 (um) voto.

Artigo 11 - Os associados da CESE não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da sociedade.

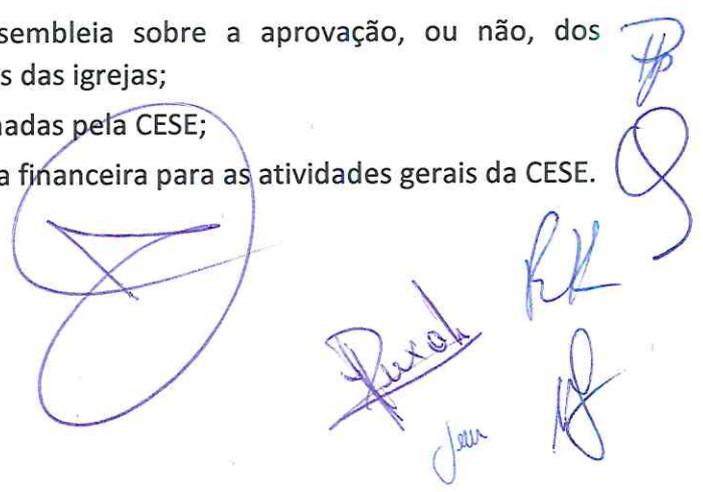
Artigo 12 - São direitos dos associados:

1. Participar das Assembleias e suas decisões por intermédio de seus representantes;
2. Solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias;
3. Receber relatório anual das atividades;
4. Dar parecer sobre questões relevantes da conjuntura sobre as quais a CESE deva falar em nome das igrejas e entidades congêneres;
5. Tomar conhecimento das vacâncias de cargos da Diretoria Executiva, e indicar nomes;

Artigo 13 - São deveres dos associados:

1. Divulgar, em seus limites eclesiásticos, a filosofia, os objetivos e atividades da CESE;
2. Tomar ciência e deliberar em Assembleia sobre a aprovação, ou não, dos relatórios encaminhados às diretorias das igrejas;
3. Apoiar e promover as ações programadas pela CESE;
4. Contribuir anualmente com uma cota financeira para as atividades gerais da CESE.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
DO Nº 43102
em 24/06/19



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Pereira' and several other initials.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 14 - Para atingir seus fins a CESE adota estrutura administrativa que compreende:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;
4. Secretaria Executiva

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da CESE.

Artigo 16 - A Assembleia Geral compõe-se dos representantes dos associados da CESE.

Artigo 17 - A Assembleia Geral é presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e Secretário da Diretoria da CESE.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria, mediante carta enviada a cada representante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva agenda.

Parágrafo único: A Diretoria pode convidar representantes de Igrejas ou entidades congêneres não filiadas à CESE, membros da equipe da CESE, bem como representantes de projetos apoiados pela CESE e parceiros para participarem com direito a voz, da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 20 - A Assembleia Geral funciona com a presença da maioria absoluta dos associados da CESE, representados pela maioria absoluta de seus representantes.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos previstos neste estatuto.

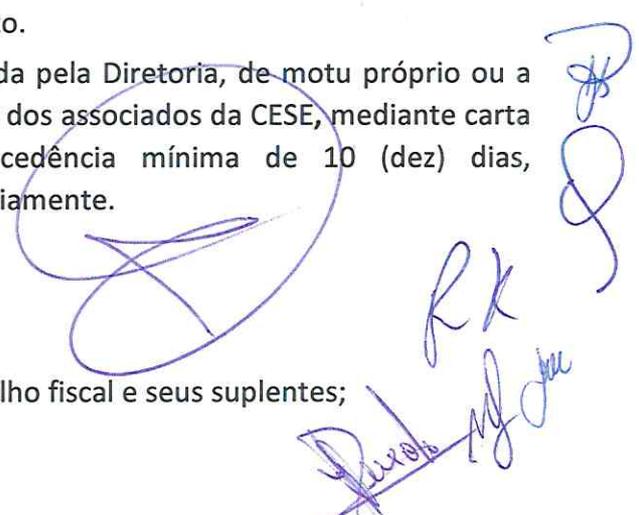
Artigo 21 - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria, de motu próprio ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos representantes dos associados da CESE, mediante carta enviada a cada representante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhada da agenda própria definida previamente.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral da CESE:

1. Fixar as diretrizes de ação;
2. Eleger os membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes;

O REGISTRO VERBAÇÃO
COMPETENTE EFETUADO
EM 07/01/2019
POR: Aeu 34/106/19

Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large circular stamp and several illegible signatures.

3. Destituir, de acordo com o regimento interno, os membros da diretoria e o conselho fiscal e seus suplentes.
4. Autorizar a alienação, a qualquer título, de bens imóveis com valor superior àquele que está definido no regimento interno;
5. Receber, apreciar e aprovar ou não relatórios;
6. Receber, apreciar e aprovar ou não o relatório do conselho fiscal;
7. Admitir e excluir associados;
8. Criar ou extinguir órgãos da estrutura administrativa;
9. Interpretar e modificar o estatuto;
10. Deliberar sobre dissolução da CESE;
11. Aprovar as normas de funcionamento da diretoria e do conselho fiscal;
12. Resolver casos omissos, neste estatuto.

Artigo 23 - A Diretoria é o órgão que superintende as atividades da CESE, e se reunirá no mínimo 04 (quatro) vezes por ano.

Artigo 24 - A Diretoria compõe-se de 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Primeiro Tesoureiro; 1(um) Segundo Tesoureiro, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os representantes presentes.

Artigo 25 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos.

§ 1º - É vedada a recondução de qualquer membro da Diretoria para o mesmo cargo por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

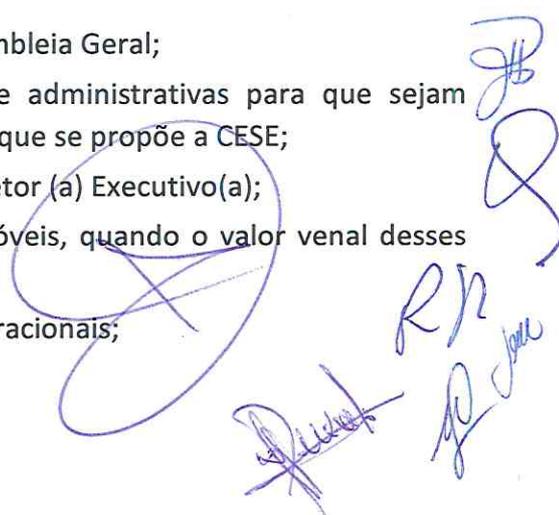
§ 2º - O mandato da Diretoria inicia-se com sua posse e termina com a posse da Diretoria eleita para o exercício administrativo seguinte.

§ 3º - Os componentes da Diretoria não são remunerados sob qualquer forma e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

Artigo 26 - À Diretoria compete:

1. Executar e fazer executar as decisões da Assembleia Geral;
2. Criar e desenvolver as condições técnicas e administrativas para que sejam alcançados, com eficiência e eficácia, os fins a que se propõe a CESE;
3. Nomear e demitir, a qualquer tempo, o(a) Diretor (a) Executivo(a);
4. Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis, quando o valor venal desses bens supere 100 (cem) salários mínimos;
5. Aprovar o planejamento geral e os planos operacionais;
6. Convocar a Assembleia Geral;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 43/02 DO
LIVRO. A ex 24/06/12



Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large circular stamp and several illegible signatures.

7. Acompanhar as ações da CESE previstas no planejamento;
8. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os relatórios, os balanços e os orçamentos relativos a cada exercício administrativo;
9. Elaborar as normas de funcionamento da Diretoria e do Conselho Fiscal;
10. Propor à Assembleia Geral a transferência de bens imóveis;
11. Propor à Assembleia Geral modificações necessárias no Estatuto;
12. Zelar pela boa administração do patrimônio e dos recursos financeiros;
13. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CESE;
14. Aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Assembleia Geral;
15. Apreciar e acompanhar trimestralmente o relatório financeiro;
16. Aprovar o plano de cargos e salários;
17. Outorgar procuração quando necessária ao bom cumprimento das funções e dentro dos limites das competências;
18. Prestar relatórios de suas atividades à Assembleia Geral;
19. Ao final do seu mandato avaliar o desempenho da Diretoria Executiva;
20. Emitir resoluções *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 27 - A Diretoria não pode tomar decisões que contrariem o deliberado, anteriormente, pela Assembleia Geral da CESE.

Artigo 28 - Ao Presidente compete:

1. Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a CESE;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral da CESE;
3. Submeter os documentos e registros contábeis ao exame do Conselho Fiscal;
4. Assinar cheques, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou delegar esta função a quem a Diretoria aprovar;
5. Dar posse aos membros da Diretoria e ao(a) Diretor (a) Executivo(a);
6. Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis, quando o valor venal desses bens não supere o valor de 100 (cem) salários mínimos;
7. Exercer o poder de administrar que lhe foi conferido pela Diretoria e pela Assembleia Geral da CESE.

Artigo 29 - Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- Desempenhar funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelo Presidente.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
PETENTE FOI EFETUADO
Nº 43107
17/10/2012

[Handwritten signatures and initials]

Registro de Títulos e Documentos de Salvador
Mota e Silva

Artigo 30 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

1. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária a ser encaminhada à Diretoria;
2. Supervisionar o plano e a execução do orçamento econômico-financeiro da CESE;
3. Emitir e assinar cheques, juntamente com o Presidente da CESE ou delegar esta função a quem a Diretoria aprovar;
4. Endossar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, proceder à retirada de depósitos, receber e dar quitação de tudo quanto, a qualquer título, for devido à CESE;
5. Zelar e responder pelos valores da CESE;
6. Tomar outras providências relacionadas com o cargo ou determinadas pela Diretoria da CESE.

Artigo 31 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus eventuais impedimentos ou em casos de vacância do cargo;
2. Desempenhar funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 32 - Ao Primeiro Secretário compete:

1. Redigir e transcrever em livro próprio ou similar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral da CESE;
2. Guardar os documentos relativos à Secretaria da Diretoria da CESE;
3. Desempenhar outras atividades atribuídas pela Diretoria da CESE.

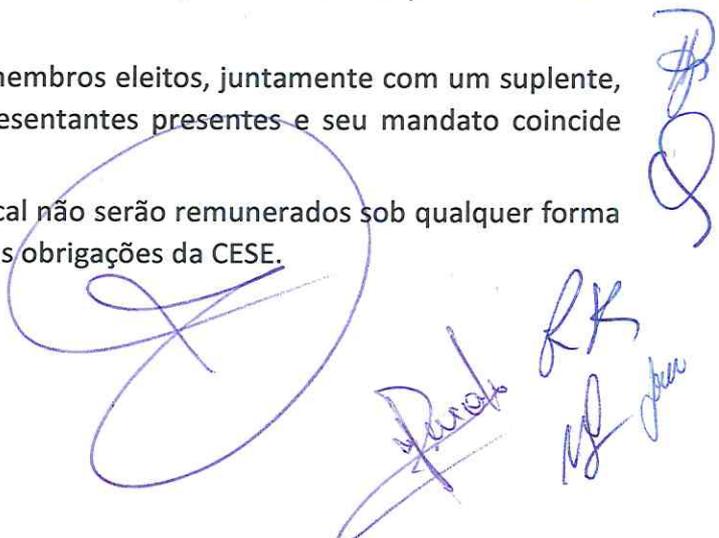
Artigo 33 - Ao Segundo Secretário compete:

1. Substituir o Primeiro Secretário, em seus eventuais impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
2. Desempenhar funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é composto de três membros eleitos, juntamente com um suplente, pela Assembleia Geral, dentre os representantes presentes e seu mandato coincide com o da Diretoria.

Parágrafo Único: Os componentes do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer forma e não respondem subsidiariamente pelas obrigações da CESE.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45106,
LIVRO: A em 27/06/19



Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large circular stamp and several illegible signatures.

Artigo 35 - Ao Conselho fiscal compete:

1. Verificar a situação econômico-financeira da CESE;
2. Emitir parecer sobre o estado geral das contas e execução de orçamentos e programas da CESE para apreciação da Assembleia Geral e dos órgãos públicos competentes.

Artigo 36 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela execução das atividades administrativas e técnicas da CESE.

Artigo 37 - A Secretaria Executiva é exercida pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), nomeado (a) pela Diretoria e assessorado (a) por uma equipe técnica e administrativa.

Artigo 38 - Compete ao(a) Diretor(a) Executivo(a):

1. Supervisionar e coordenar as atividades gerais da CESE;
2. Manter a diretoria informada a respeito de todo o funcionamento sistêmico da CESE;
3. Aprovar ou recusar, depois de analisados, os projetos encaminhados à CESE *ad referendum* da Diretoria;
4. Manter diálogo constante com Igrejas e órgãos ecumênicos, na busca de apoio a projetos diaconais e sociais aprovados pela Diretoria da CESE;
5. Admitir e demitir, respeitando o regulamento de pessoal e legislação trabalhista;
6. Criar e desenvolver canais de comunicação entre a CESE e os seus membros;
7. Assessorar a Diretoria da CESE;
8. Responder pelo expediente da CESE;
9. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pela Diretoria da CESE.
10. Representar a CESE em Repartições Públicas, Autarquias e Conselhos municipais, estaduais e federais, Instituições Financeiras e Certificadoras Digitais.

CAPÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO

Artigo 39 - A CESE é mantida por:

1. Dotações e contribuições dos seus associados, das Igrejas e entidades ecumênicas, bem como doações, subvenções e legados;
2. Rendas advindas de atividades ou campanhas realizadas e pela venda de materiais promocionais e publicações produzidos pela Organização;

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
DOB Nº 43104 DO
PRO: 27/106/19

3. Rendas provenientes de negócios jurídicos realizados por ela como a prestação de serviços e qualquer outra modalidade de contrato estabelecido com entes privados ou públicos e de incentivos fiscais previstos em legislação específica federal, estadual ou municipal.
4. Rendas eventuais e patrimoniais;

Artigo 40 - A CESE não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos associados da Diretoria, e qualquer superávit verificado reverte-se em benefício da própria instituição, exclusivamente dentro do país.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio da CESE, administrado pela Diretoria, com observância das condições estatutárias é constituído:

1. Pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos ou que lhe forem doados ou legados;
2. Pelos fundos especiais, pelas doações em dinheiro, pelas subvenções, dotações, contribuições e rendas eventuais e patrimoniais diversas e pelos saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Artigo 42 - Os bens e direitos pertencentes à CESE somente podem ser utilizados no cumprimento de seus objetivos, podendo a Diretoria, no entanto, promover inversões visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

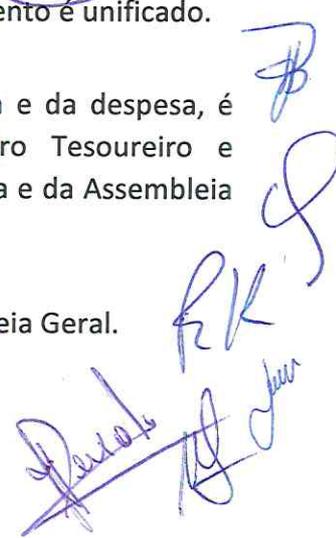
CAPÍTULO VIII - DO REGIME ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Artigo 43 - O exercício financeiro da CESE coincide com o ano civil e o seu orçamento é unificado.

Artigo 44 - A proposta geral de orçamento da CESE, compreensiva da receita e da despesa, é elaborada pela Diretoria Executiva, acompanhada pelo Primeiro Tesoureiro e submetida à apreciação e à aprovação, respectivamente, da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 45 - A Diretoria da CESE presta contas, periódica e anualmente, à Assembleia Geral.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
EM 27/06/19
Nº 43106



- Artigo 46** - A prestação de contas da entidade obedecerá aos princípios contábeis fundamentais, em observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Artigo 47** - No encerramento do exercício fiscal será elaborado parecer de contas, com relatório das atividades e das demonstrações financeiras, publicado, por qualquer meio eficaz, ficando à disposição para o exame de qualquer cidadão, exibindo-se certidões negativas do INSS e FGTS.
- Artigo 48** - Os documentos contábeis e outros relacionados com a administração financeira da CESE são submetidos, periodicamente, ao exame da Auditoria independente e do Conselho Fiscal.
- Artigo 49** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

- Artigo 50** - A CESE somente pode ser dissolvida por proposta de 3/4 (três quartos) dos representantes de seus associados e aprovação de 2/3 (dois terços) do quórum da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para tratar desse assunto.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da CESE, o seu patrimônio reverterá em benefício de instituições congêneres do país que preencham os requisitos da Lei 13.019, designadas pela Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução da sociedade.

CAPÍTULO X - DA REFORMA DO ESTATUTO

- Artigo 51** - Este Estatuto pode ser reformado, no todo ou em parte, somente pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes dos associados presentes, atendendo à legislação vigente e ao seguinte: a) iniciativa da Diretoria ou da Assembleia Geral, ouvida a Diretoria; b) conformidade com os fins a que se propõe a CESE.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
Em 24/06/19

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Salvador, 07 de junho de 2019.

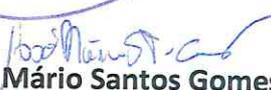

Marcus Barbosa Guimarães
Presidente

Presidente

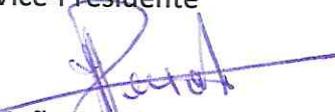

Renato Küntzer

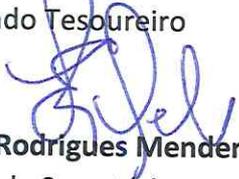
Primeiro Tesoureiro


José Augusto Amorim Cunha Júnior
Primeiro Secretário


José Mário Santos Gomes
OAB/BA 22.190


Helivete Ribeiro Pinto Bezerra
Vice-Presidente


João Cancio Peixoto Filho
Segundo Tesoureiro


Eleni Rodrigues Mender Rangel
Segunda Secretária


1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelião Rosemary Carvalho Muniz
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3056-6900 / 6904

Reconheço por Semelhança(s) firma(s)
MARCUS BARBOSA GUIMARAES.....
HELIVETE RIBEIRO PINTO BEZERRA.....
Salvador, 07 de Junho de 2019
Em Test. _____ de Verdade
ROSALIA DE JESUS-ESCREVENTE
Selo: 1696 AD305729-2 e 1696 AD305730-6 - Valor: R\$ 10,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

www.10notas-ba.com.br

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
DO Nº 43102
PRO: A em 27/06/19